

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em:	DISPONIBILIZADO EM:	Comissões: CCJL, CDEFCOT
PLC - 33/2020 30/11/2020 10:14	30/Novembro/2020	01/12/2020
APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 08/12/2020		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao art. 5°, da Lei Complementar n° 619, de 29 de setembro de 2020, que dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para aposentados, pensionistas e inativos e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social.

Trata-se de uma adequação, pois, por equívoco, faltou constar a referência ao art. 21, do Decreto nº 8.473, mencionado no art. 5º da referida norma.

Isto posto, e na certeza da acolhida do presente Projeto de Lei Complementar, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 30 de novembro de 2020; 145° da Colonização e 130° da Emancipação Política.

Prefeito Municipal

FLAVIO CASSINA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 33/2020

	COLDI	TO ATT TO A 1	D 3 TO	DE	DE	DE
LEL	COMPL	LEMENTA	R N°	DE	DE	. DE

Dá nova redação ao art. 5° da Lei Complementar n° 619, de 29 de setembro de 2020, que dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para aposentados, pensionistas e inativos e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social.

- Art. 1º Altera o art. 5º da Lei nº 619, de 29 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 5° Os pedidos de isenção e a sua renovação deverão observar os mesmos prazos previstos no *caput* do art. 21 do Decreto nº 8.473, de 29 de novembro de 1995.(NR)"
 - Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL